



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico 29/2019

Processo 11.888/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo.

Esclarecemos que foram apontadas algumas dúvidas no Edital acima descrito. Segue Nota de Esclarecimento conforme abaixo:

1-) O Órgão já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração ofertada?

Resposta: Sim, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP é a atual contratada. O Valor da Taxa de Administração é de -4,35 % (Quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento negativo).

2-) Para fins de faturamento o preço considerado será o preço médio publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou o preço da bomba a vista no momento do abastecimento?

Resposta: Serão faturados de acordo com o item 3.6, letra d) iv. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, não podendo ser superior aos preços médios publicados pela ANP, no mês imediatamente anterior ao da medição.

3-) Sobre o item a) A futura contratada deverá implantar o sistema na Sede Gestão manutenção de frotas e Administradora contrato, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços; Visando que as empresas tenham um tempo de implantação da rede uma vez que o credenciamento de estabelecimentos demanda custos e investimentos. Além disso, para se realizar credenciamento de estabelecimentos em determinadas regiões, na maioria das vezes, depende-se de uma ação local, o que poderia favorecer empresas regionais, e impossibilitaria que empresas de outras regiões do país pudessem participar; tudo isso é desfavorável ao próprio órgão. Desta forma, o melhor seria a exclusão da exigência de apresentação da rede em 10 dias após a assinatura do contrato, com a conseqüente estipulação de um prazo razoável para apresentação da mesma, o qual sugerimos seja de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. É possível apresentarmos a rede credenciada em 30 dias ao invés de 10 dias após a assinatura do contrato?

Resposta: Não, o prazo para credenciamento permanece o mesmo estabelecido no Edital. O mesmo prazo já foi estabelecido em contratos anteriores e devidamente cumpridos.

4-) Sobre a apresentação da nota fiscal, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Sim.

5-) Em relação a qualificação econômico-financeira item 1.4 do Edital, sugerimos que o atendimento do Capital Social ou Patrimônio Líquido supra a necessidade de atingir aos índices contábeis exigidos, de acordo com entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União “de que as empresas que não preencham os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo”. (Acórdão n. 247/2003 – Plenário. Rel. Min. Marcos Vilaça) e ainda conforme a Instrução Normativa 05/95, da qual extraímos o trecho: 7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação. Conforme mencionado na citação acima esta forma alternativa de comprovação da qualificação econômico-financeira através do capital social ou valor do patrimônio líquido está consubstanciada no artigo 31 §2º e 3º da Lei de Licitações. Entendemos que neste formato a Administração Pública cumpre com princípios básicos que regem as contratações públicas, quais sejam, a competitividade e a ampla disputa em busca da proposta mais vantajosa. Desta forma, entendemos que este Órgão adotará os preceitos que vêm regulando as licitações públicas quanto à análise da Qualificação Econômico-Financeira, afastando assim a restrição da competitividade, considerando habilitadas as empresas que não atingirem aos índices contábeis mencionados, mas que apresentem patrimônio líquido/capital social compatível. Estamos corretos?

Resposta: Não, a exigência é cumulativa devendo a licitante atender todos os itens referentes a qualificação Econômico Financeira do Edital.

6-) Sobre o item 15.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do Contrato. 15.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas. Informamos que devido nossa sede estar situada no Estado do Rio Grande do Sul, todos os nossos representantes também estão situados neste Estado. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. Estamos corretos?

Resposta: Sim.

Portanto, fica mantida a data da sessão pública dentro da plataforma da BLL, previamente agendada na plataforma da BLL para às **14h00m do dia 24/07/2019**.

Porto Ferreira/SP, 22 de julho de 2019


Edson Carlos Pereira
Pregoeiro